



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: PAULO FRANGE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28/04/2021

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 1 DE 20

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 6ª audiência pública, do ano de 2021.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do endereço www.saopaulo.sp.leg.br, no link Auditórios Online, Auditório Virtual.

Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade*, desde o dia 23 de abril; no dia 23 de abril, também, no *Jornal Agora São Paulo* e no dia 24 de abril, na *Folha de S.Paulo*.

As inscrições para pronunciamento foram previamente abertas no site da Câmara Municipal de São Paulo.

Foram convidados para a audiência os Srs. Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Guilherme Bueno de Camargo, Secretário Municipal da Fazenda; Marcos Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras; Cesar Angel Boffa de Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento; Thiago Martins Milhim, Secretário Municipal de Esportes e Lazer e Edson Aparecido dos Santos, Secretário Municipal da Saúde.

Presentes, por enquanto, a Vereadora Silvia da Bancada Feminista e os Vereadores Rodrigo Goulart e Paulo Frange. Estamos aguardando mais presenças para completar a nossa Comissão.

As audiências públicas, na quase totalidade, são em segunda. Passemos ao primeiro item: PL 760/2009, do Vereador Adilson Amadeu. Cria o Parque Verde Henry Ford, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação, localizada no setor 032, da quadra 111, lote 0005 e delimitada pelas Ruas Capitão Pacheco e Chaves, Henry Ford e Av. Dianópolis.

Indago se há inscrições. (Pausa) Não há inscritos, a segunda audiência está realizada.

PL 605/2011, de autoria dos Vereadores Ítalo Cardoso (PT), Toninho Paiva (PL),

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 2 DE 20

Paulo Frange (PTB), Chico Macena (PT), Tião Farias (PSDB), José Police Neto (PSD), Juscelino Gadelha (PSB), Quito Formiga (PSDB), modifica a redação do artigo 177 e 212 da Lei 13.430 de 13 de setembro de 2002, modifica a redação do art. 200 da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004. Relator, Vereador Aurélio Nomura.

Indago se há inscritos. (Pausa) Não há inscritos. Audiência realizada.

Registro a presença do Secretário Marcos Monteiro, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

PL 609/2011, de autoria dos Vereadores Paulo Frange (PTB), Gilberto Natalini (S/Partido), José Police Neto (PSD), Jamil Murad (PC do B), Marco Aurélio Cunha (PSD), Sandra Tadeu (DEM), Milton Ferreira (PODE), dispõe sobre a concessão de incentivo à implantação de atividades de saúde nas áreas envoltórias de hospitais existentes, e dá outras providências. Relator, Vereador Rodrigo Goulart.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Este projeto já foi contemplado na Lei de Zoneamento. Não há inscritos. A audiência está realizada.

A SRA. ELY TERUEL – Sr. Presidente, bom dia. Eu só queria registrar a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Ok. Registre-se a presença da Vereadora Ely Teruel.

Passemos ao item seguinte: PL 750/2017, de autoria da Vereadora Rute Costa (PSDB). Dispõe sobre a aplicação de multa para poluição sonora de alarmes em veículos automotores estacionados em vias públicas, dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Relatora: Vereadora Silvia da Bancada Feminista. Não há inscritos. A audiência está realizada.

Passemos ao item seguinte: PL 35/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Goulart (PSD). Dispõe sobre a proibição do comércio de animais em pet shops e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Relatora: Vereadora Silvia da Bancada

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 3 DE 20

Feminista. Não há inscritos. A audiência está realizada.

Passemos ao item seguinte: PL 77/2019, do Vereador Jair Tatto (PT). Institui no âmbito do município de São Paulo o Dia do Desapego Consciente, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Relator: Vereador Antonio Donato. Não há inscritos. A audiência está realizada.

Passemos ao item seguinte: PL 123/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB). Institui o “Programa de substituição de espécies arbóreas no Município de São Paulo”, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Relator: Vereador Rodrigo Goulart. Não há inscritos. A audiência está realizada.

Passemos ao item seguinte: PL 268/2019, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento (PSC). Autoriza a substituição dos pisos de pedra estilo mosaico português por pisos de concreto usinado nas calçadas públicas da cidade de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Relator: Vereador André Santos. Há inscrito. Tem a palavra o Sr. Christian Sznick, participante do Conselho Participativo da Mooca. (Pausa) Não está nos ouvindo? A audiência está realizada. Depois reabriremos, caso haja manifestação do Sr. Christian.

Registro a presença do Vereador Alfredinho.

Passemos ao item seguinte: PL 299/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira (DEM). Dispõe sobre a substituição das embalagens isopor e plástico por bioembalagem em cinco anos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Relator: Vereador Aurélio Nomura. Indago se há inscritos.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Pela ordem, Sr. Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 4 DE 20

Posso me manifestar pela Fazenda Pública.

Esse projeto de lei, no seu art. 4º – estou me referindo já ao substitutivo –, diz assim: “Toda e qualquer empresa que se dispuser a industrializar as bioembalagens em processo 100% sustentável, sem geração de qualquer resíduo, terá incentivos fiscais por meio de isenções que serão regulamentadas por lei própria”.

A Fazenda gostaria de se manifestar contrariamente a esse artigo.

Primeiro: trata-se não de uma isenção, mas de uma norma de caráter programático, ou seja, prevê benefícios fiscais futuros. Segundo: é uma norma que, de certa forma, tira dos poderes municipais – executivo e legislativo – a possibilidade, por exemplo, de não conceder qualquer incentivo fiscal. Terceiro: cria uma obrigação para a municipalidade de criar, num momento seguinte, o tal incentivo. E o último e derradeiro motivo: nos parece que a própria norma em si já cria um mercado suficiente para que algumas empresas produtoras tenham o desiderato de criar essas embalagens 100% sustentável, motivo pelo qual, embora sejamos extremamente favoráveis ao projeto de lei em si, entendemos que o art. 4º deveria ser retirado.

Muito obrigado pelo espaço. Bom dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado, Marcelo Tannuri.

Peço à Assessoria que destine as Notas Taquigráficas da manifestação do Marcelo Tannuri ao Relator Aurélio Nomura, para que possa apreciar essa sugestão, que é realmente interessante.

Muito obrigado, Marcelo.

A audiência está realizada.

Passemos ao item seguinte: PL 403/2019, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura (PSDB), Gilberto Natalini (S/Partido); Professor Toninho Vespoli (PSOL). Dispõe sobre o resgate, a captura e a remoção de abelhas silvestres nativas (meliponíneos) visando à sua proteção, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O Relator do projeto é o Vereador André Santos.

Não há oradores inscritos. Não há inscrições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 5 DE 20

Declaro realizada a audiência pública do PL 403/2019.

Passemos ao item seguinte: PL 329/2019, de autoria dos Vereadores Milton Leite (DEM), Rodrigo Goulart (PSD), Caio Miranda Carneiro (DEM). Estabelece a obrigatoriedade de instalação de vestiário familiar em centros esportivos, centros de comunidade e outros equipamentos esportivos situados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência pública.

Próximo item: PL 410/2019, de autoria dos Vereadores Milton Leite (DEM), Rodrigo Goulart (PSD), Caio Miranda Carneiro (DEM). Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada e responsável de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos classificados como aproveitáveis no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Há oradores inscritos. Vamos passar a palavra a Sra. Maria Elisabeth Grimberg, do Instituto Pólis. (Pausa) Maria Elisabeth está me ouvindo? (Pausa) Sr. André Biazoti, participante do Movimento Urbano Agroecologia Muda São Paulo. (Pausa) Vamos ao terceiro inscrito Sr. Victor Hugo Argentino, Presidente do Instituto Pólis. (Pausa) Não estão presentes.

A audiência está realizada e, posteriormente, aguardamos se voltarem à tela.

PL 438/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira (DEM). Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de instalação de redutores de vazão de água nas descargas e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Audiência realizada.

Próximo item: PL 454/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB). Altera a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de desenvolvimento urbano e o plano diretor estratégico do Município de São Paulo, para prever a prioridade do plantio de espécies que atraem abelhas.

Indago se há inscritos. Não há inscrições. Audiência realizada.

O Vereador André Santos não está conosco neste momento porque está participando da Comissão de Relações Internacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **18339** DATA: **28/04/2021** FL: **6** DE 20

Está presente conosco o Sr. Carlos Vasconcelos, Secretário Adjunto da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, em substituição ao Secretário Eduardo.

Próximo item: PL 459/2019, de autoria do Vereador Celso Giannazi (PSOL). Dispõe da proibição, em todo o território do Município de São Paulo, da utilização de penas e plumas de origem animal e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – O Vereador relator é André Santos. Indago se há inscritos. Não há inscrições. Audiência realizada.

Próximo item, PL 462/2019, de autoria do Vereador Jair Tatto (PT). Institui o selo amigo do animal abandonado.

A Vereadora relatora é Ely Teruel. Indago se há inscritos. Não há inscritos. Audiência realizada.

PL 493/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB). Proíbe a manutenção de pássaros da fauna silvestre, domésticos ou domesticados, em gaiolas de qualquer tamanho; proíbe a destruição, a perseguição, a caça, a captura ou a utilização de espécies de fauna silvestre, nativas ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, no Município de São Paulo.

A Vereadora relatora é Ely Teruel. Indago se há inscritos. Não há inscritos. Audiência realizada.

PL 529/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB). Dispõe sobre a criação de unidade móvel para atendimento médico-veterinário.

O Vereador André Santos é o relator. Indago: há inscritos? Não há inscritos. Audiência realizada.

Próximo item, PL 530/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa (PSDB). Dispõe sobre o desconto no IPTU através do crédito adquirido pelo munícipe na troca de material reciclável, e dá outras providências.

O Vereador relator é André Santos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 7 DE 20

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Marcelo Tannuri, por favor, tem a palavra.

Obrigado.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Sr. Presidente, embora consideremos extremamente meritória a proposta, o objetivo desse projeto de lei é conceder créditos de IPTU, quer dizer, créditos para desconto de IPTU, decorrente da troca de material reciclável entregue nos pontos de entrega de lixo municipais, me esqueci o nome agora, também não está escrito na lei.

Mas, enfim, o ponto aqui para a gente é sempre o ponto tributário. São duas questões: primeiro que a Fazenda Pública sempre tem um pé atrás com qualquer tipo de projeto de lei que permita diminuir a arrecadação e o objetivo, no fundo, a consequência direta é essa, não é? É conceder desconto de IPTU para quem oferece material.

Mas tem duas questões básicas. Uma questão administrativa, pois fica bem difícil administrar descontos desse tipo e de realmente conceder esses descontos. Não é fácil precisaria de um sistema.

E uma outra questão, do jeito que a lei está escrita, torna a lei inconstitucional, porque é o seguinte: sempre que a gente vai redigir um texto isentivo ou que dê qualquer tipo de desconto tributário, é obrigatório que dentro da norma legal exista o aspecto quantitativo. O quadro tributário nacional determina que o aspecto quantitativo do tributo sempre se submete ao que chamamos de reserva legal. E do jeito que está escrito aqui só diz que vai ter crédito de IPTU, quanto de crédito de IPTU? Uma tonelada de lixo vale quanto de crédito? Isso precisa estar na lei. Isso é termo reservado, está no arcabouço da reserva legal motivo pelo qual, além de toda nossa resistência a projeto de lei desse tipo, que vai realmente diminuir arrecadação - diminuindo a quantidade de fundos para as necessidades básicas - ainda tem inconstitucionalidade formal, na verdade, não é material, materialmente é uma ilegalidade contra o Código Tributário Nacional, porque nós não temos o aspecto quantitativo definido, e isso não pode ficar por decreto, não pode deixar para o Prefeito regulamentar. Está bom?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **18339** DATA: **28/04/2021** FL: **8** DE 20

Obrigado! É essa a minha contribuição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado, Marcelo. Peço também que a manifestação do Marcelo seja transferida – na forma de nota taquigráfica – para o Vereador André Santos do Republicanos, que é o relator.

Marcelo, esse assunto já foi tratado uma vez aqui na Câmara. São Paulo tem mais de 120 ecopontos distribuídos pela Cidade. Na época, ficou muito claro para nós que era muito mais fácil criar um crédito com liquidez imediata para quem faz a entrega porque, na verdade, a pessoa sobrevive desse reciclável, do que propriamente transformar num crédito a ser descontado de IPTU. Essa foi uma questão bastante grande na época da discussão de recicláveis. Em alguns países, a pessoa que leva o material reciclado separadamente, acaba recebendo um crédito, e usam os baixos dos viadutos para que possam ser transformados em área de entrega de lixo, principalmente para os moradores de rua, etc. E hoje, inclusive, há as cooperativas.

Enfim, o assunto é bastante interessante, acho que vale a pena encaminhar ao Vereador relator.

Obrigado, Marcelo.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Muito bom, Vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Passemos ao próximo item: PL 542/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura. Acrescenta os § 3º e § 4º ao art. 40 da Lei Municipal 16.642, de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Vereador Rodrigo Goulart é o relator. Indago se há inscritos. (Pausa) Não há inscritos. A audiência pública está realizada. Passemos ao próximo item: PL 545/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB). Altera a redação do Art. 108 da Lei Municipal 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – O Vereador Antonio Donato é o Relator. (Pausa) Não há inscritos. Audiência realizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **18339** DATA: **28/04/2021** FL: **9** DE 20

PL 547/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB). Dispõe sobre a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil e do concreto asfáltico com asfalto borracha, em obras e serviços de pavimentação das vias e logradouros, no Município de São Paulo.

Não há inscritos. Audiência realizada.

PL 548/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB). Institui o programa de redução e compensação de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) na frota municipal de veículos.

Vereadora Silvia da Bancada Feminista é a Relatora. Indago se há inscritos. (Pausa) Não há inscritos. Audiência realizada.

PL 553/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura (PSDB). Dispõe sobre a construção da edificação sustentável ou construção verde nas condições. Vereadora Relatora, Ely Teruel. (Pausa) Não há inscritos.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Por favor, Vereador. É Gilson Barreto?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Tem a palavra, Marcelo.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – É 560?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Não, o 560 é o próximo agora.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVERIA – Ah, desculpe.

PL 560/2019, do Vereador Gilson Barreto (PSDB). Veda o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre imóveis que sejam declarados rurais devidamente cadastrados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Esse tema realmente é muito importante. Vamos ver a sua opinião. Obrigado.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Vamos lá. Interessante que eu percebi a técnica legislativa de alguém que sabia tributário nesse projeto e aí eu fui pesquisar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 10 DE 20

O Vereador autor desse projeto já foi colega nosso, só que do Estado, então não foi à toa a técnica legislativa dele.

Em linhas gerais o objetivo desse projeto é reconhecer que aqueles terrenos que estão no espaço municipal, na zona urbana do Município, mas que tenham uma natureza rural, que eles não sejam tributados pelo IPTU e que possam ser tributados pelo ITR, o que faz um certo sentido, não está errado.

Inclusive o próprio normativo federal que se refere ao ITR, que, para quem não sabe, é o Imposto Territorial Rural... Quer dizer, no imóvel vai incidir um desses dois impostos: ou o IPTU, que é municipal, se for um imóvel urbano; ou o ITR para o imóvel rural. A norma do ITR fala o seguinte: vai incidir o ITR no imóvel, ainda que ele esteja na zona urbana, mas se ele tiver uma vocação rural.

Com esse projeto de lei, o Vereador Gilson Barreto resolve incorporar isso no Município, porque o nosso Município não faz essa previsão. Qual é a única crítica que faço desse projeto, embora seja um projeto razoável – a gente concorda, até –, mas todos os municípios que reconhecem que aquele imóvel de natureza rural situado na zona urbana, não deva se submeter ao IPTU, ele reconhece também, ele cobra IPTU daquele imóvel de natureza urbana que está na zona rural.

Vou dar um exemplo para vocês, rapidamente, de um dispositivo de Guarulhos, que faz essa previsão. Ele reconhece, ele faz o reconhecimento que o Vereador Gilson Barreto pretende, mas ele diz assim: “Será considerado construído o imóvel fora do perímetro urbano, utilizado como sítio de recreio, desde que apresente as seguintes características: 1º Sua produção não seja comercializada; 2º Tenha edificação de uso compatível à destinação de recreio.”

Ou seja, ele está dizendo que aquele imóvel urbano que tenha destinação rural a gente não cobra IPTU, deixa a União cobrar ITR; mas aquele imóvel que está na zona rural, mas que tenha destinação urbana, sobre esse nós vamos cobrar IPTU.

Essa é a colaboração que eu queria dar com relação a esse projeto de lei. Estou

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 11 DE 20

me referindo à Lei Municipal de Guarulhos, nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Marcelo, agora nós temos dúvida. Esse assunto é bastante interessante. Por exemplo, nós temos algumas cidades do interior que têm numa avenida importante, a principal inclusive, um imóvel grande que foi transformado em uma área de hidroponia. O pessoal vende alface, há fila para comprar. A atividade é tipicamente rural, produção de hortifrutigranjeiros, enfim, nesse caso o imóvel deveria ser tributado com o ITR ou IPTU?

Porque o que você informou de Guarulhos são as chamadas chácaras urbanas, que têm demais, principalmente, em municípios em expansão. São Paulo já tem muito menos, a não ser na Leste e no extremo Sul. Como é que o senhor vê a situação, por exemplo, de uma atividade tipicamente rural dentro de uma área urbana consolidada?

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Olhe, Vereador, a minha posição pessoal é de que nós deveríamos seguir o critério geográfico. É pessoal, está bem? Por quê? Porque me parece que esse pessoal que está fazendo hidroponia dentro da Cidade no fundo está aproveitando da zona urbana para conseguir vender. Essa é a minha posição pessoal, mas, por outro lado, eu não posso entrar no aspecto político da coisa, porque, aí, existe uma questão de vontade política, um entendimento político, e esse é dos senhores que foram eleitos pelo povo. Entende? A minha posição é, no máximo, técnica.

Particularmente, parece-me mais adequado um critério geográfico, dizendo: “Olhem, este imóvel está no Centro da Cidade, na avenida principal, aproveitando do centro urbano, aproveitando que é uma região por onde as pessoas passam, para produzir e comercializar.” Eventualmente, pode até ser que ele não esteja produzindo tudo ali. Pode até ser que aquela produção dele seja para que as pessoas vejam a produção acontecer e comprem, mas talvez aquela produção não seja suficiente. Eu não sei. A minha posição pessoal é o critério geográfico.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Está bem. O imóvel que está em uma zona

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **18339** DATA: **28/04/2021** FL: **12** DE 20

rural e tem guia, sarjeta, poste com iluminação, meio-fio, calçada e tudo perdeu a característica rural, não é? Aí, nós já estamos projetando rua. Estamos compactando solo e, eventualmente, até asfaltando. Eu fui Relator da Lei de Zoneamento. Nós sofremos demais na zona Leste.

- Manifestação simultânea.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – (ininteligível) interessa o impacto tributário, também, pelo jeito, não é?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Sim, nós sofremos muito na época. A colônia japonesa, na zona Leste, nos procurava, aqui, todos os dias, porque algumas áreas foram demarcadas como urbanas e eles queriam saber: vão pagar ITR ou vão pagar IPTU? Eles continuam pagando ITR. Ninguém, lá, foi notificado a pagar IPTU, mas eles temem por isso.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – A questão é assim: o CTN estabelece os critérios mínimos para que uma zona seja considerada urbana, mas ainda precisamos de uma lei para dizer que aquela área é urbana. Então, não basta que nós tenhamos os critérios mínimos. Além dos critérios mínimos, precisamos de uma lei, dizendo: “Olhe, esta área, aqui, é uma área urbana. Então, esta é uma área de expansão urbana.”

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Ok. Sr. Marcelo, com certeza, o senhor será chamado, na discussão do Plano Diretor, na revisão. Nós precisamos deixar esse conceito muito claro, porque, com certeza, vai passar a valer para o Brasil todo. Eu vejo que cada cidade tem tomado uma atitude, e existe decisão do STJ sobre esse assunto, então a gente não sabe qual delas seguir, mas esse assunto, com certeza, virá na discussão do Plano Diretor.

Obrigado pela sua contribuição e peço que passem as Notas Taquigráficas ao Vereador Gilson Barreto, S.Exa. tem bastante interesse nesse assunto, tem um trabalho político exatamente numa área onde tem muitos desses casos. Obrigado, Marcelo.

Próximo item: PL 631/2019, da Vereadora Sandra Tadeu, altera o artigo 3º, da Lei nº 14.483/2007. Dispõe sobre a criação e venda no varejo de cães e gatos por

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 13 DE 20

estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências.

Vereadora relatora, Ely Teruel. Indago se há inscritos. (Pausa) Não há escritos. A audiência está realizada, como as audiências dos projetos anteriores, também foram realizadas.

PL 640/2019, da Vereadora Rute Costa, item 27. Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que descartam lixo de forma irregular no Município de São Paulo e dá outras providências.

Vereador relator, André Santos. Indago se há inscritos?

Tem a palavra o Sr. Marcelo Tannuri.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Vereador, esse projeto diz assim:

“Dispõe sobre a cassação de alvará do funcionamento das empresas que descartam lixo de forma irregular no Município de São Paulo e dá outras providências.” A proposta é extremamente meritória, mas olha o que ele diz no artigo 5º: “Os sócios das empresas flagradas efetuando os descartes de forma irregular e que tiverem seu alvará cassado não poderão abrir empresas futuras com o mesmo CCM”. O que é que acontece? Primeira questão: quer dizer que se for com outro CCM pode? Segundo problema: como é que eu posso proibir, ainda que diga, “não pode usar mais nenhum CCM”, como é que eu posso proibir por lei municipal? Primeiro ponto: eu não consigo proibir uma atividade desse tipo por meio municipal.

E dizer que a gente não vai permitir que se faça com o mesmo CCM ou até proibir que uma empresa abra CCM, em última análise é estar contrariando o princípio *pecunia non olet*.

- Falha na transmissão. Registro prejudicado.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – É esse mesmo o significado da expressão latina *pecunia non olet*. O que acontece? Se a empresa tem determinada atividade, precisamos que ela tenha CCM. O CCM é interesse nosso, não deles. Veja, o CCM é o caminho para fazermos uma fiscalização, para cobrarmos o tributo. Se determinada atividade

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 14 DE 20

não tem CCM, ela fica na informalidade, não paga tributo, e não conseguimos fiscalizar.

Não me parece que o artigo 5º dessa lei – proibir atividade com mesmo CCM - seja favorável à Municipalidade. Primeiro, porque a empresa vai gerar outro CCM. Se proibirmos a empresa de gerar outro CCM, vamos jogá-la na informalidade, não vamos conseguir que ela tenha aquela atividade e não vamos conseguir cobrar o tributo devido.

Era isso. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado. É exatamente isso; ou seja, quem tem terreno contaminado hoje e faz a remediação pode construir o que quiser em cima. Peço que passem essas notas taquigráficas também à Vereadora Ely Teruel para que possa apreciar essa fala do Marcelo. Assim, dou por realizada a audiência do PL 640/2019, da Vereadora Rute Costa.

Próximo item, PL 666/2019, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a criação do Parque Linear Municipal do Riacho do Ipiranga. Relator, Vereador André Santos. Não há inscritos. Audiência pública realizada.

Próximo item, 736/2019, dos Vereadores Gilberto Natalini e Aurélio Nomura. Estabelece o registro da instalação de geradores elétricos em banco de dados público, e dá outras providências. Relatora, Vereadora Ely Teruel. Não há inscritos. Audiência realizada.

Próximo item, PL 771/2019, do Vereador Jair Tatto. Institui o Programa Cidade com Grama e dá outras providências. Relatora, Vereadora Ely Teruel. Não há inscritos. Audiência realizada.

Próximo item, PL 830/2019, do Vereador Aurélio Nomura. Acrescenta o artigo 11-A à Lei 16.642, de 9 de maio de 2017 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo. (Propõe que os novos edifícios municipais sejam obrigados, desde o projeto, a prever a utilização de fontes alternativas de energia). Relator, Vereador Donato. Não há inscritos. Audiência realizada.

Próximo item, PL 124/2020, do Vereador Jair Tatto. Dispõe sobre o Programa Sampa Verde para o combate à dengue no âmbito do município de São Paulo. Relator,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 15 DE 20

Vereador Donato. Não há inscritos. Audiência realizada.

Próximo item, PL 384/2020, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a criação do PEV, Posto de Encaminhamento Veterinário, no município de São Paulo, e dá outras providências. A Vereadora Silvia da Bancada Feminista é a relatora. Indago se há oradores inscritos. (Pausa) Não há oradores inscritos. A audiência está realizada.

Passemos ao próximo item, PL 476/2020, de autoria dos Vereadores Gilberto Natalini e Aurélio Nomura. O projeto proíbe a produção e a comercialização de mudas da tulipeira, e autoriza o corte e poda das existentes no município de São Paulo. A Vereadora Silvia da Bancada Feminista é a relatora. Indago se há oradores inscritos. (Pausa) Não há oradores inscritos. A audiência ao PL 476/2020 está realizada.

Passemos ao próximo item, PL 609/2020, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe, no âmbito do município de São Paulo, sobre a coleta de telhas de amianto, e dá outras providências. A Vereadora Silvia da Bancada Feminista é a relatora. Indago se há oradores inscritos. (Pausa) Não há oradores inscritos. A audiência está realizada.

Quero deixar uma manifestação nossa aqui. O importante é que teríamos que tratar desse assunto não com quem está comercializando o amianto e sim com o produtor, para que possamos usar o conceito da política reversa do resíduo.

Passemos ao próximo item, PL 655/2020, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que autoriza a criação da Unidade Básica de Saúde Animal, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências. A Vereadora Ely Teruel é a relatora. Indago se há oradores inscritos. (Pausa). A audiência ao PL 655/2020 está realizada.

Passemos ao próximo item, PL 670/2020, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cobrança do IPTU em áreas objeto de concessão, permissão e autorização do bem de uso público, a título oneroso ou gratuito, e dá outras providências. O Vereador Aurélio Nomura é o relator.

Sr. Marcelo, aqui vamos estar cobrando o IPTU.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA - Pois é, Sr. Presidente. Esse projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **18339** DATA: **28/04/2021** FL: **16** DE 20

de lei está bem de acordo com as novas tendências da jurisprudência dos Tribunais Superiores. Só tenho duas observações a fazer. Primeiro, dispõe sobre a obrigatoriedade da cobrança de IPTU em áreas objeto de concessão, permissão e autorização de uso público.

Daí ela fala: “a título oneroso ou a título gratuito”. A jurisprudência atual prevê, sim, justamente essa incidência do IPTU com relação àquele que está usando o imóvel público. Mas na jurisprudência atual só se prevê a título gratuito, não se prevê a título oneroso.

Não estou propondo que se retire o “a título oneroso”, mas me parece que isso, em algum momento, a cobrança daqueles que usam o imóvel público a título oneroso, me parece que isso só ser julgado inconstitucional lá na frente. Esse é o primeiro ponto.

Para quem não está entendendo esse projeto de lei, rapidamente, o que acontece? O imóvel é público, logo, é do Município, está imune ao IPTU. Só que, eventualmente, é uma entidade privada utiliza esse imóvel, então, se uma entidade privada utilizada esse imóvel, a jurisprudência está passando a entender que essa entidade privada tem de pagar o IPTU como se proprietária ela fosse. O que está bem adequado até, pois nós entendemos assim.

Mas há outras coisas e só como sugestão gostaríamos de dar, como, por exemplo, o seguinte: a lei municipal prevê o lançamento complementar do IPTU. Como funciona? Quando você tem, vejam, o aspecto temporal do IPTU é 1º de janeiro. Passou 1º de janeiro, o IPTU incidiu, e aí, de repente, nesse meio de caminho, ocorre, durante o ano, uma alteração qualquer no cadastro imobiliário. Neste caso, a lei municipal prevê que há uma nova incidência, que seria uma incidência complementar de IPTU e que poderia ser prevista nesse projeto de lei.

Porque, se de repente, esse imóvel público é utilizado por uma entidade privada qualquer no meio do ano, por exemplo, daria para prever a incidência do IPTU complementar. Complementar quer dizer do tempo que falta do ano e, de repente, prever também a possibilidade de no momento em que esse imóvel é desocupado, uma nova incidência do IPTU que pudesse até dar azo a uma eventual restituição proporcional ao período do ano em que não foi utilizado esse imóvel pela entidade privada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 17 DE 20

Embora esse projeto de lei tenha esses pequenos problemas técnicos, ele não está tão claro em alguns pontos, ele é um projeto extremamente meritório, por isso, tem meu apoio tanto como representante da Fazenda, quanto de cidadão. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Ok, Marcelo, fica aqui também a nossa preocupação com uma série de isenções que nós já damos para algumas atividades. É o caso de entidade cultural; escola de samba, não. Se é uma concessão ou cessão para atividade hospitalar, para uma instituição filantrópica, ela tem imunidade, ela não vai também pagar. Enfim, esse é um assunto que demanda uma discussão muito mais ampla.

Vou passar as Notas Taquigráficas ao Vereador Nomura, que é o relator, e, eventualmente, nós poderemos aprimorar o projeto, que não deixa de ser um bom projeto. Com certeza, é meritório.

(NÃO IDENTIFICADO) – Sim, muito bom. Muito bom.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Audiência realizada.

PL 684/2020, do Vereador Fabio Riva, que autoriza a instituição de Hospital Público Veterinário no bairro da Lapa para atendimento de animais.

Não há inscitos. Realizada a audiência pública.

Eu vou passar a palavra agora à Maria Elisabeth Grimberg, participante do Instituto Pólis.

A SRA. MARIA ELISABETH GRIMBERG – Boa tarde a todos e todas. Em nome da Campanha São Paulo Composta Cultiva, cumprimento o Presidente da Comissão, Vereador Paulo Frange e, em seu nome, cumprimento os demais Vereadores da Casa. Parabenizo também o Vereador Rodrigo Goulart e o Vereador Milton Leite por assumirem a coautoria para a possibilidade da tramitação do PL 410/2019, que é extremamente importante para a cidade de São Paulo por tratar de um tema que é urgente para o Município. No entanto, o assunto de tal importância deve ser mais bem aprofundado nesse projeto de lei.

Nesse sentido, nós entendemos que alguns pontos precisam ser revistos para adequá-lo às boas práticas na gestão de resíduos orgânicos já existentes no mundo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **18339** DATA: **28/04/2021** FL: **18** DE 20

O PL 410/2019 deve tratar especificamente da destinação adequada dos resíduos orgânicos compostáveis, como sobras de alimentos e poda. Isso porque os resíduos inorgânicos, os recicláveis secos, têm uma complexidade muito maior de reciclagem, dada a dinâmica do mercado de materiais recicláveis, sua logística, a viabilidade técnica de reciclagem de alguns materiais, bem como a necessidade de responsabilização do produtor desse material, que, pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, não é mais de responsabilidade do Poder Público municipal. Logo então, o PL deve ser revisado, no nosso entendimento, para focar apenas nos resíduos orgânicos compostáveis, como já fez a cidade de Florianópolis e outras experiências na Europa.

A meta associada à redução de envio de orgânicos para aterros deve ser progressiva em um horizonte de tempo de longo prazo, em acordo com o aprovado no PGIRS, no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, da Cidade. Não há possibilidade de em dois anos retirar cerca de 15 mil toneladas de resíduos dos aterros sanitários, sendo cerca de seis mil, orgânicos.

Portanto, o PL deve estabelecer metas progressivas ano a ano para um período de 20 anos até que seja atingido 100% dos resíduos orgânicos compostados desviados dos aterros. Então, para encerrar, o PL precisa trazer definições importantes como: coleta seletiva entre as frações, compostagem, digestão anaeróbia, grande gerador, resíduos sólidos, orgânicos compostável, entre outras definições que nós já elaboramos uma proposta de substantivo.

Acho que já passou meu tempo. Gostaria nos colocar à disposição para construir tais alterações de forma participativa e técnica para que São Paulo possa efetivamente avançar com uma gestão adequada dos resíduos orgânicos da Cidade e tornar-se, esperamos, uma referência mundial e nacional.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Obrigado, Elisabeth, pela contribuição também peço que encaminhe ao relator a fala da Sra. Elisabeth. Obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 19 DE 20

Há mais um inscrito que é o Victor Hugo Argentino, também do Instituto Pólis. Obrigado pela presença.

O SR. VICTOR HUGO ARGENTINO – Eu que agradeço. Obrigado pela oportunidade de fala, Sr. Presidente Paulo Frange.

Parabenizo junto com Elisabeth os autores e coautores do projeto. Queria também que constasse nas Notas Taquigráficas a importância significativa nessa questão mencionada pela Elisabete de que esse PL foca especificamente nos resíduos orgânicos porque, como mencionado, temos o amianto e outros exemplos de resíduos que a gente não consegue trabalhar em um PL onde a gente misture resíduos orgânicos e inorgânicos porque eles têm sistemas de gestão e gerenciamento totalmente diferentes de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Inclusive, o termo resíduo inorgânico não é utilizado no meio técnico e no meio legal para os resíduos que não são orgânicos. Teríamos de qualificá-los. Temos vários tipos de resíduos inorgânicos, como: metal, plástico, vidro e diversos outros.

Nesse sentido, especificamente o sistema de gerenciamento dele vai ser validado pela Seção de Responsabilidade Compartilhada, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei 10.305, de 2010, onde quem fica responsável por esses resíduos são os fabricantes. Então, não dá para imputarmos à Prefeitura a responsabilidade de reciclar o resíduo que não é reciclável. Precisamos de uma lei separada para estabelecermos a responsabilidade estendida do produtor, para que ele consiga efetivamente ser reciclável diversos dos materiais que temos, que não são, sequer, recicláveis.

Então, a Prefeitura ficaria à mercê de uma outra solução. E, além disso, precisaríamos de um PL que tratasse especificamente dessa discussão, porque o artigo 33 dessa mesma lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece que se o Município, a Prefeitura ou a concessionária de serviços públicos realizar esse processo de coleta seletiva desses materiais não orgânicos, ele deve ser remunerado pelo fabricante para fazer tal. Então, por isso que entendemos que este PL, em específico, é extremamente importante, mas, no

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 18339 DATA: 28/04/2021 FL: 20 DE 20

momento, ele tem de focar especificamente nos resíduos orgânicos compostáveis, assim como a experiência em Florianópolis. Nós temos a lei de Florianópolis, especificamente a Lei 10.501, de 2019, onde ela foca especificamente sobre os resíduos orgânicos e exemplos de fora do Brasil. Por exemplo, a União europeia tem uma lei similar a essa desde 1999, que é a Diretiva da União Europeia 31, e outra diretiva que trata especificamente sobre resíduos de embalagem, vidros e metais. Não mistura o resíduo orgânico compostável com o resíduo chamado de inorgânico, que seriam os outros resíduos não orgânicos. E como foi pontuado, nós precisamos das definições para deixar isso adequado - o que é o resíduo orgânico compostável, o que não é -, de acordo principalmente com as Instruções Normativas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo nº 69, de 2020, e a Resolução Conama nº 481, de 2017, que estabelece especificamente sobre o trabalho da compostagem.

Eram principalmente essas pontuações que nós queríamos colocar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange) – Muito obrigado, Victor. Muito obrigado por sua fala. Também peço para que faça encaminhamento da fala ao Vereador Relator.

Indago se há mais projetos ou alguma manifestação? (Pausa) Em não havendo, eu dou por encerrada a presente sessão de audiência pública para tratar dos projetos que terminamos agora. A 6ª audiência pública, portanto, está encerrada e os trabalhos estão encerrados.

Uma boa tarde a todos e muito obrigado pela presença.

Estão encerrados os nossos trabalhos.